

Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

Art. 2º A Rota Turística do Enxaimel tem os seguintes objetivos:

- I – desenvolver o potencial turístico regional e local;
- II – fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas;
- III – fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo;
- IV – promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo;
- V – valorizar os atrativos naturais e culturais.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Enxaimel receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



phfm/pl23-5814rev

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 11/04/2024 17:00:00.000 Mesa

PL n.5814/2023